



Endereço: Av. Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP: 69.036-110.

Telefone: (92) 3625-5068

LAUDO TÉCNICO PARA ISENÇÃO DE IPTU

- 1. Requerimento Padrão fornecido pelo IMPLURB, preenchido.
- 2. Registro de Imóveis, Título Definitivo, Escritura Pública ou Documento que comprove a posse mansa e pacífica do terreno por mais de 5 (cinco) anos.
- 3. Contrato de Locação, caso o imóvel seja alugado.
- 4. Cartão do CNPJ, Requerimento de Empresário, Contrato Social e/ou Alteração Contratual, em caso de Pessoa Jurídica. CPF em caso de Pessoa Física.
- 5. Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo CPD ou Guia de quitação atual do IPTU ou Documento que comprove a isenção deste.
- 6. Comprovante de Residência (Luz ou Telefone).
- 7. No caso de Unidades Históricas que se apresentem com características originais das fachadas e cobertura: apresentar registro fotográfico contendo visualização clara e nítida atual das fachadas e cobertura.
 - 7.1 No caso de Unidades Históricas com necessidade de recuperação, recomposição e/ou adequação das fachadas e cobertura: deverá formalizar processo de autorização para Reforma sem Acréscimo em Edificações Históricas (solicitar requerimento e relação de documentos no atendimento ou no site oficial do IMPLURB). Posteriormente, solicitar Laudo Técnico para Isenção do IPTU com registro fotográfico da recuperação, recomposição e/ou adequação das fachadas e cobertura.

OBSERVAÇÕES:

- Formalização e/ou Trâmite de Processos por terceiros só será aceita com a apresentação de Procuração reconhecida em cartório.
- II. No período entre a formalização do processo e o limite máximo de 30 (trinta) dias, será realizada vistoria técnica no local solicitado, sendo necessário um responsável no local no ato da vistoria.
- III. O interessado deverá observar o trâmite do processo quando encaminhado à Gerência de Atendimento – GEAT/IMPLURB, tendo em vista que a Lei determina prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestações ao processo, sob pena de arquivamento, conforme disposto no Art. 24, parágrafo 2º e Art. 25 da Lei Complementar nº 003/14.